



LEI MUNICIPAL Nº 1174/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES COMMISSIONADOS E AOS CONTRATADOS DE FORMA TEMPORÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os Servidores Públicos do Município de Itapissuma que exerçam Cargos de Provimento em Comissão e, também, aqueles cujos vínculos se deem através de Contratos Temporários, receberão, a título de ABONO NATALINO, em parcela única e de caráter indenizatório, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 20/12/2022, diretamente a cada servidor, através de crédito na conta corrente bancária de sua titularidade.

§ 1º - Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito a receber apenas 01 (um) único valor de Abono Natalino.

§ 2º - Os Secretários Municipais não farão jus ao recebimento desse abono, em razão do que dispõe o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, que expressamente veda o acréscimo de qualquer verba paga a título de abono sobre os subsídios recebidos por esses agentes públicos.

§ 3º - O abono só será pago aos servidores descritos no "caput" deste Artigo que se encontrem no efetivo exercício do cargo.

Art. 2º - O valor do abono natalino:

- I - Não tem natureza salarial
- II - Não se incorporará a remuneração dos servidores para quaisquer efeitos.
- III - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.
- IV - Não se configura rendimento tributável do servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se for necessário.

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que

trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por não acarretar despesas contínuas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapissuma-PE, 30 de novembro de 2022.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito